



DIGITALIZADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.144.784/0001-33

LEI Nº 1.178/2015

Dispõe sobre o Plano Municipal da Primeira Infância.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado e aprovado o Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Nova Cruz/RN, conforme os termos do anexo único desta Lei, a ser executado através das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde, com a colaboração das demais Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como com a colaboração de todas as entidades e órgãos de defesa dos direitos das crianças, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e demais entidades afins.

Art. 2º – Considera-se Primeira Infância, para os efeitos desta lei, o período de vida das crianças entre 0 (zero) e 6 (seis) anos de idade.

Art. 3º – Constitui-se foco principal das ações e atividades desenvolvidas no âmbito do Plano Municipal da Primeira Infância, a promoção, garantia e proteção dos direitos fundamentais da criança previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente previsto pela Lei nº 8.069/90 e suas alterações posteriores, assim como nas demais disposições legais Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 4º – Constitui-se foco principal das ações e atividades desenvolvidas no âmbito do Plano Municipal da Primeira Infância, a promoção, garantia e proteção dos direitos fundamentais da criança previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente previsto pela Lei nº 8.069/90 e suas alterações posteriores, assim como nas demais disposições legais Federais, Estaduais e Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.144.784/0001-33

Art. 5º – O cumprimento das metas e ações a serem desenvolvidas pelos órgãos referidos no art. 1º serão permanentemente fiscalizadas pela Comissão Intersetorial dos Direitos da Infância e Adolescência do Selo Unicef Municipal.

Art. 6º – São Princípios e diretrizes norteadores do Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Nova Cruz/RN, além daqueles já definidos em Lei, os que são previstos pelo item III do anexo único desta Lei.

Art. 7º – São Princípios e diretrizes norteadores do Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Nova Cruz/RN, além daqueles já definidos em Lei e dos que são previstos pelo item III do anexo único desta Lei, os seguintes.

I - universalização dos direitos das crianças na formulação e implantação de políticas públicas, programas, planos e ações voltadas à primeira infância, a fim de torná-la prioridade absoluta no atendimento pelas políticas sociais;

II - elaboração de avaliação diagnóstica a fim de subsidiar a formulação de políticas públicas, programas, planos e ações voltadas à primeira infância;

III - promoção de diálogo com as crianças, para auxiliar o desenvolvimento de programas, planos e ações voltadas à primeira infância;

IV – cooperação e participação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração, e desenvolvimento da criança, inclusive, por meio de suas organizações representativas;

V - direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social;

VI - igualdade no acesso ao atendimento.

VII – promoção do desenvolvimento integral de crianças desde a gestação até os seis anos de idade, articulação e integração de ações voltadas à saúde da mulher;

VIII – promoção da qualidade de vida na primeira infância, com a inclusão e acompanhamento de crianças em creches e na rede de educação infantil, promovendo habilidades, transformações culturais e estímulo à capacidade cognitiva e a sociabilidade na primeira infância.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.144.784/0001-33

Art. 8º – As ações específicas e intermediárias a serem desenvolvidas pelos órgãos indicados no artigo 1º, são as definidas pelos itens IV (ações finalísticas) e V (ações meio) do anexo único desta Lei.

Parágrafo Único – São também ações de natureza obrigatória a serem planejadas e executadas pelos órgãos referidos aquelas que embora não expressamente previstas, sejam necessárias ao efetivo cumprimento das metas e objetivos do presente plano.

Art. 9º – Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar as disposições desta Lei.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz/RN, 09 de novembro de 2015


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.144.784/0001-33

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei Nº 021/2015 de autoria do Poder Executivo, que **Dispõe sobre o Plano Municipal da Primeira Infância**, que passa a ser Lei nº 1.178/2015.

Nova Cruz/RN, 09 de novembro de 2015


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor,
EDSON COSTA MOREIRA
Ver. Presidente da Câmara Municipal
Nova Cruz/RN